



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 20/04/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 042/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 20 de Abril de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados os seguintes processos:

1 - PROCESSO 009/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JEFERSON QUIRINO DO NASCIMENTO**

JOGO: **C.A. ITAJAÍ x JARAGUÁ**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 FRANCISCO ELEAZAR LIMA RAMOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANCISCO ELEAZAR LIMA RAMOS (RG 573865), TÉCNICO da equipe do C.A. ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO - EXPULSEI DO BANCO DE RESERVAS O SR. FRANCISCO E. L. RAMOS, POR APÓS RECEBER A PRIMEIRA ADVERTÊNCIA, CONTINUAR RECLAMANDO DE FORMA ACINTOSA E GROSSEIRA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. APÓS EXPULSO DEIXOU O BANCO DE RESERVAS NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 MARCO ANTONIO HARHORVATH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCO ANTONIO HARHORVATH (005993G/SC), PREPARADOR FÍSICO da equipe do C.A. ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR - EXPULSEI DO BANCO DE RESERVAS O SR. MARCO ANTONIO H., POR APÓS RECEBER ADVERTÊNCIA VERBAL, CONTINUAR RECLAMANDO DE FORMA ACINTOSA E GROSSEIRA COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS ESTÃO DE PALHAÇADA, UM ABUSO DE AUTORIDADE". APÓS EXPULSO DEIXOU O BANCO DE RESERVAS NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 010/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **BATISTENSE x NAÇÃO**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 LUIZ HENRIQUE CASTOLDI
04/06/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ HENRIQUE CASTOLDI, atleta da equipe do BATISTENSE, CBF nº 524.587 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - POR DAR UM CARRINHO COM OS DOIS PÉS POR TRÁS EM SEU ADVERSÁRIO UTILIZANDO-SE DE FORÇA EXCESSIVA." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

3 - PROCESSO 011/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **NAÇÃO x ATLÉTICO CATARINENSE - .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 GUSTAVO MEJIA QUINTERO NETO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Gustavo Meija Quintero Neto, assessor de imprensa da equipe Nação Esporte, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Informo que aos 31 minutos do segundo tempo, conforme resolução da diretoria n 38/2020 , paralisei o jogo, pois o senhor identificado na arquibancada como Gustavo Meija Quintero Neto, assessor de imprensa da equipe Nação Esporte, proferiu as seguintes palavras contra a equipe de arbitragem: "- VocÊ(sic) é bandido, Você é bandido". Após este ato o mesmo foi retirado da arquibancada pelo supervisor da Federação Catarinense de Futebol." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 ARDLEY OLIVEIRA SANTOS
11/08/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARDLEY OLIVEIRA SANTOS, atleta da equipe do NAÇÃO, CBF nº 435.703 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -. Expulsei de forma direta, por desferir uma cotovelada na disputa de bola, atingindo o rosto do seu adversário o atleta n 1João Pedro de Jesus Guckert. O atleta atingido necessitou de atendimento médico e continuou no jogo, o atleta expulso deixou o campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

3 ARTHUR VIEIRA MACHADO
22/07/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR VIEIRA MACHADO, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, CBF nº 321.621 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei de forma direta, por dar uma entrada, com uso de força excessiva, na disputa de bola, atingindo com a sola da sua chuteira a canela do seu adversário o atleta n 20 Clesio Henrique Alves de Castro. O atleta atingido necessitou atendimento médico e continuou no campo de jogo, o atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

4 - PROCESSO 012/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **JARAGUÁ x ORLEANS** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 BRUNO CORSINI
20/09/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO CORSINI, atleta da equipe do ORLEANS, CBF nº 666.801 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - . : Por impedir uma clara oportunidade gol, ao empurrar seu adversário. Após a expulsão o atleta saiu de campo sem problemas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

2 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório dodelegado da partida, há a seguinte informação: "O estádio não estava devidamente lacrado e com presenças de pessoas estranhas ao jogo. Até as 14h15min havia pessoas que praticaram futevôlei e estavam ingerindo bebidas alcoólicas no local. Após dialogo com os mesmos (dez pessoas) houve o entendimento dos mesmos que não podiam ficar no local, acabaram saindo, mas antes dizendo este lugar e privado, ou seja, nosso. Três horas antes da partida fiz a última vistoria conforme determina o protocolo com relação a higienização elimpeza dos vestiários, acessos. banheiros, banco de reservas, local do delegado, arquibancadas e cabines, não sendo cumpridas em virtude da pandemia do COVID-19. Não foi providenciado internet para arbitragem e sem campanha.(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD c/c 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

5 - PROCESSO 029/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JEFERSON QUIRINO DO NASCIMENTO**

JOGO: **JOINVILLE x CONCÓRDIA** - .
COPA SANTA CATARINA 2020

1 FERNANDO MIGUEL PESSARI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

6 - PROCESSO 033/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JEFERSON QUIRINO DO NASCIMENTO**

JOGO: **AVAI x JUVENTUS** **24/02/2021 - 20:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

0 LUCAS DO BRASIL CESAR SANTOS
15/09/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DO BRASIL CESAR SANTOS (383.668), atleta nº.31, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: POR ATINGIR O GOLEIRO ADVERSÁRIO DE NÚMERO 83 SR. GLEDSON RIBEIRO, COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DA PANTURRILHA NA DISPUTA DA BOLA. O ATLETA

ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERMANECEU EM CAMPO E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009, in verbis:

7 - PROCESSO 034/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JEFERSON QUIRINO DO NASCIMENTO**

JOGO: **CRICIÚMA x HERCÍLIO LUZ** **24/02/2021 - 21:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

0 GABRIEL ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
04/06/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL ANTONIO AUGUSTO FERREIRA (616.964), atleta n°.09, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DEBOLA: POR DAR UM PONTAPÉ COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ATINGINDO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO APÓS O JOGO SER PARALISADO PARA A MARCAÇÃO DE UMA FALTA. SALIENTO QUE O ATLETA ATINGIU O ADVERSÁRIO COM O PEITO DO PÉ. O ATLETA ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO CAMPO DE JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009, in verbis:



Geanyne Ferreira Stupp
Secretária TJD/Fut/SC